



2º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

17 MAIO 2016

MICROFILMAGEM

1931916

**SEGUNDO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA**

Celebram este "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" ("Aditamento"):

I. como outorgantes:

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno 6594, Salas 501, 502, 601 e 602, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 12.104.241/0001-60, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

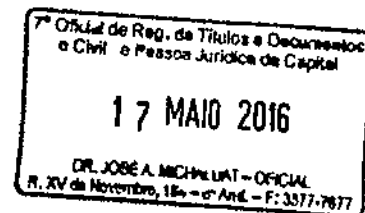
ONCOCENTRO ONCOLOGIA CLÍNICA E MEDICINA INTERNA DE MINAS GERAIS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Juiz de Fora 941 e 953, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.455.510/0001-84, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Oncocentro");

ONCO CLÍNICA RECIFE LTDA. (nova denominação social de Onco-Clínica Ltda.), sociedade limitada com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua José de Alencar 935, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.018.718/0001-30, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Onco Clínica");

ONCOCLÍNICAS SALVADOR S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Praça Conselheiro Almeida Couto 500, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.433.593/0001-10, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Oncoclínicas Salvador");

CENTRO DE QUIMIOTERAPIA ONCOCLÍNICAS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mostadeiro 157, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.179.461/0001-80, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Centro de Quimioterapia"); e

CENTRO PAULISTA DE ONCOLOGIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4300, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.164.662/0001-09, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Centro Paulista", e, em conjunto com a Oncocentro, a Onco Clínica, a Oncoclínicas Salvador e a Centro de Quimioterapia, "Outorgantes Controladas", quando referidas coletivamente, e "Outorgante Controlada", quando referidas individualmente, e as Outorgantes Controladas, em conjunto com a Companhia, "Outorgantes", quando referidas coletivamente, e "Outorgante", quando referidas individualmente);



- II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando os outorgados, ou seja, os titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

- III. como banco depositário:

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Banco Depositário");

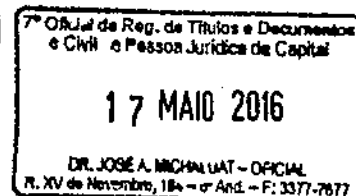
(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 23 de abril de 2015, entre a Companhia, a Oncocentro, a Onco Clínica, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário ("Contrato"), conforme aditado pelo primeiro aditamento ao Contrato, celebrado em 25 de junho de 2015 entre a Companhia, a Oncocentro, a Onco Clínica, a Oncoclínicas Salvador, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário ("Primeiro Aditamento"), o qual é parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.)

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a distribuição das Debêntures foi concluída em 30 de abril de 2015;
- (B) a Companhia, Oncocentro, Onco Clínica, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário celebraram o Contrato;
- (C) a Companhia, Oncocentro, Onco Clínica, a Oncoclínicas Salvador, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário celebraram o Primeiro Aditamento;
- (D) as partes desejam aditar o Contrato para incluir a Centro de Quimioterapia e a Centro Paulista como novas Outorgantes, bem como incluir novos direitos creditórios, nos termos da Cláusula 3.5 do Contrato, os quais serão cedidos fiduciariamente pelas novas Outorgantes e passarão a integrar o conceito de "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente";
- (E) os novos direitos creditórios atendem, nesta data, aos Critérios de Elegibilidade; e
- (F) em virtude do exposto acima, as partes desejam substituir o Anexo I ao Contrato e aditar e consolidar o Contrato;

RESOLVEM celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

[Handwritten signatures and initials]



1. ADITAMENTO

- 1.1 Tendo em vista o exposto nos Considerandos acima e em atendimento ao disposto no Contrato, as partes, por este ato, aditam o Contrato, que passa a ter a redação do Anexo A a este Aditamento.

2. DECLARAÇÕES DAS OUTORGANTES

- 2.1 As Outorgantes, de forma solidária, neste ato, prestam, neste Aditamento, as mesmas declarações prestadas nos termos do Contrato, como se aqui estivessem transcritas.

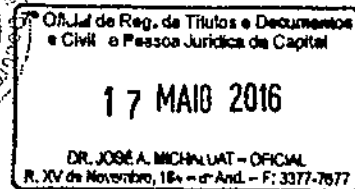
3. RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

- 3.1 Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato não alteradas por este Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 Os documentos anexos a este Aditamento constituem parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.
- 4.2 Este Aditamento constitui parte integrante, complementar e inseparável dos Documentos das Obrigações Garantidas, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.
- 4.3 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 4.4 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 4.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 4.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 4.7 As Outorgantes obrigam-se, como condição deste Aditamento, no que lhes disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e a tomar tais medidas e

[Handwritten signatures and initials]

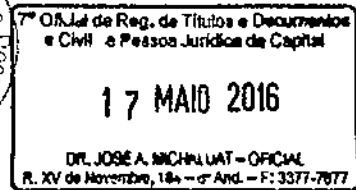


produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Banco Depositário, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Aditamento.

- 4.8 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pelas Outorgantes no cumprimento de suas obrigações previstas neste Aditamento e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas será de inteira responsabilidade das Outorgantes, não cabendo ao Agente Fiduciário, ao Banco Depositário e/ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 4.9 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, pelo Banco Depositário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Cessão Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário, do Banco Depositário e/ou dos Debenturistas previstos neste Aditamento, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral das Outorgantes, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário, ao Banco Depositário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes.
- 4.10 Qualquer importância devida ao Agente Fiduciário, ao Banco Depositário e/ou aos Debenturistas nos termos deste Aditamento deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas, vedada qualquer forma de compensação por parte das Outorgantes.
- 4.11 As partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 4.12 Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 4.13 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Aditamento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

5. LEI DE REGÊNCIA

- 5.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.



6. FORO

- 6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

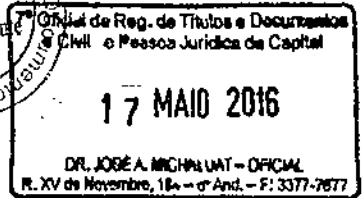
Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 9 (nove) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Belo Horizonte, 1º de abril de 2016.

(As assinaturas seguem nas 2 (duas) páginas seguintes.)

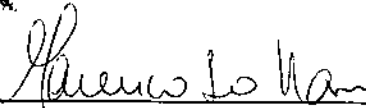
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

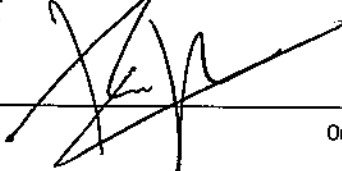
Itaú



Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 1º de abril de 2016 – Página de Assinaturas 1/2.

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.


 Nome: Maurício Hasson
 Cargo: Diretor Financeiro
 Oncoclínicas do Brasil Serv. Med. S.A.


 Nome: Rafael Mendes
 Cargo: Diretor Presidente / CEO
 Oncoclínicas do Brasil Serv. Med. S.A.

ONCOCENTRO ONCOLOGIA CLÍNICA E MEDICINA INTERNA DE MINAS GERAIS S.A.


 Nome: Rafael Mendes
 Cargo: Diretor Presidente / CEO
 Oncoclínicas do Brasil Serv. Med. S.A.

Nome: _____
 Cargo: _____

ONCO CLÍNICA RECIFE LTDA.

(nova denominação social de Onco-Clinica Ltda.)


 Nome: Rafael Mendes
 Cargo: Diretor Presidente / CEO
 Oncoclínicas do Brasil Serv. Med. S.A.

Nome: _____
 Cargo: _____

ONCOCLÍNICAS SALVADOR S.A.


 Nome: Rafael Mendes
 Cargo: Diretor Presidente / CEO
 Oncoclínicas do Brasil Serv. Med. S.A.

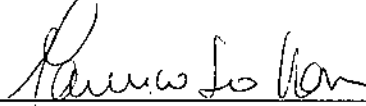
Nome: _____
 Cargo: _____

CENTRO DE QUIMIOTERAPIA ONCOCLÍNICAS LTDA.


 Nome: Rafael Mendes
 Cargo: Diretor Presidente / CEO
 Oncoclínicas do Brasil Serv. Med. S.A.

Nome: _____
 Cargo: _____

CENTRO PAULISTA DE ONCOLOGIA S.A.


 Nome: Maurício Hasson
 Cargo: Diretor Financeiro
 Oncoclínicas do Brasil Serv. Med. S.A.


 Nome: Rafael Mendes
 Cargo: Diretor Presidente / CEO
 Oncoclínicas do Brasil Serv. Med. S.A.



Emol. R\$ 304,54
Estado R\$ 86,35
Ipesp R\$ 44,77
R. Civil R\$ 16,08
T. Justiça R\$ 20,79
M. Público R\$ 14,68
Iss R\$ 6,38
Total R\$ 493,59
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04
José Antônio Michalut - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. 1.931.916 em
17/05/2016 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. 1.931.916, em títulos e documentos.
Averbado à margem do registro n. 1905082
São Paulo, 17 de maio de 2016

AV. 1209045



José Antônio Michalut
José Antônio Michalut - Oficial

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 1º de abril de 2016 – Página de Assinaturas 2/2.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Aline Papile Cunto
Nome: Aline Cunto
Cargo: Procuradora

Eder Lima Leal
Nome: Eder Lima Leal
Cargo: Procurador

Paschoal Fortunato
Nome: Paschoal Fortunato
Cargo: Gerente

Sarah Almachar Manetti
Nome: Sarah Almachar Manetti
Cargo: Gerente

Testemunhas:

Daniela Cristina Scarabelli
Nome: Daniela Cristina Scarabelli
Id.: RG 24.411.564-3 SSP/SP
CPF/MF: CPF/MF 291.048.948-55

Karina Arsani Lasso
Nome: Karina Arsani Lasso
Id.: RG 34.751.856-4 SSP/SP
CPF/MF: CPF/MF 343.890.818-29

13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04801-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço, por Semelhança C/V Econômico, a(s) firma(s) de
ALINE PÁPILE CUNTO (502969), EDER LIMA LEAL (502973).

São Paulo, 04 de Abril de 2016. Em Test. da verdade

MICHEL MENDES OLIVEIRA - ESCRIVENTE

MAYARA JACKELINE DIAS BATISTA - AUXILIAR

Válido somente com o Selo de Autenticidade



AV. 1209045



Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

17 MAIO 2016

MICROFILMAGEM

1931916

SEGUNDO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

ANEXO A

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

Celebram este "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" ("Contrato"):

I. como outorgantes:

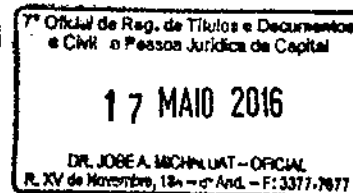
ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno 6594, Salas 501, 502, 601 e 602, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 12.104.241/0001-60, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

ONCOCENTRO ONCOLOGIA CLÍNICA E MEDICINA INTERNA DE MINAS GERAIS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Juiz de Fora 941 e 953, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.455.510/0001-84, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Oncocentro");

ONCO CLÍNICA RECIFE LTDA. (nova denominação social de Onco-Clínica Ltda.), sociedade limitada com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua José de Alencar 935, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.018.718/0001-30, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Onco Clínica");

ONCOCLÍNICAS SALVADOR S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Praça Conselheiro Almeida Couto 500, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.433.593/0001-10, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Oncoclínicas Salvador", e, em conjunto com a Oncocentro, "Garantidoras", quando referidas coletivamente, e "Garantidora", quando referidas individualmente); e

CENTRO DE QUIMIOTERAPIA ONCOCLÍNICAS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mostadeiro 157, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.179.461/0001-80, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Centro de Quimioterapia"); e



CENTRO PAULISTA DE ONCOLOGIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4300, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.164.662/0001-09, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Centro Paulista", e, em conjunto com a Oncocentro, a Onco Clínica, a Oncoclínicas Salvador e a Centro de Quimioterapia, "Outorgantes Controladas", quando referidas coletivamente, e "Outorgante Controlada", quando referidas individualmente, e as Outorgantes Controladas, em conjunto com a Companhia, "Outorgantes", quando referidas coletivamente, e "Outorgante", quando referidas individualmente);

- II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando os outorgados, ou seja, os titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

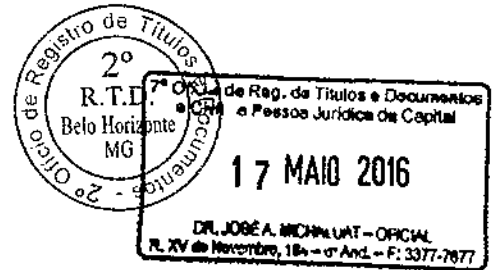
- III. como banco depositário:

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Banco Depositário");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quinta Emissão de Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.", celebrado em 9 de abril de 2015, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e as Garantidoras, e seus aditamentos ("Escritura de Emissão"), a qual é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.)

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Companhia, por meio da Escritura de Emissão, emitiu, em série única, 130 (cento e trinta) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória das Garantidoras, com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), totalizando R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), na Data de Emissão ("Debêntures"); e
- (B) em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Outorgantes cederão fiduciariamente aos Debenturistas,



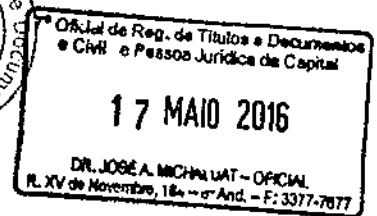
representados pelo Agente Fiduciário, os Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), nos termos deste Contrato;

RESOLVEM celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

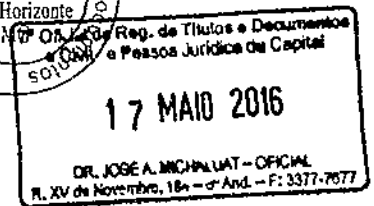
1.1 Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, as Outorgantes, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cedem fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, incluindo os respectivos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) ("Cessão Fiduciária"):

- I. a totalidade dos direitos creditórios de titularidade das Outorgantes, presentes e futuros, decorrentes de cada um dos contratos identificados no Anexo I a este Contrato ("Contratos Objeto da Cessão Fiduciária"), incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de encargos moratórios, multas e indenizações ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente");
- II. a totalidade (a) dos direitos creditórios de titularidade das Outorgantes contra o Banco Depositário em decorrência (i) dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta das Outorgantes em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e (ii) dos Recursos (conforme definido abaixo), todos mantidos em depósito nas contas vinculadas de titularidade das Outorgantes identificadas no Anexo II a este Contrato ("Contas Vinculadas"), independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (b) dos direitos sobre as Contas Vinculadas (as alíneas (a) e (b), em conjunto, "Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente"); e
- III. a totalidade dos créditos de titularidade das Outorgantes contra o Banco Depositário decorrentes de Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), que sejam realizados nos termos das Cláusulas 3.6, 3.6.1, 3.6.2, 4.3 e 4.7 abaixo ("Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente", e, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, "Créditos Cedidos Fiduciariamente").



1.1.1 Para os fins deste Contrato:

- I. "Alienação Fiduciária" significa a alienação fiduciária de ações objeto do Contrato de Alienação Fiduciária;
- II. "Contrato de Alienação Fiduciária" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 23 de abril de 2015, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e as Garantidoras, e seus aditamentos;
- III. "Documentos das Obrigações Garantidas" significam a Escritura de Emissão, este Contrato, o Contrato de Alienação Fiduciária e os demais documentos e/ou aditamentos mencionados por ou relacionados aos instrumentos referidos acima;
- IV. "Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente" significam os documentos que deram origem aos Créditos Cedidos Fiduciariamente (incluindo cada Contrato Objeto da Cessão Fiduciária e os seus respectivos documentos de cobrança) e todos os documentos relacionados às Contas Vinculadas;
- V. "Garantias" significam a Fiança, a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária;
- VI. "Investimentos Permitidos" significam (a) certificados de depósito bancário com baixo risco e liquidez diária de emissão do Banco Depositário e/ou das demais sociedades do conglomerado econômico do Banco Depositário; e/ou (b) operações compromissadas de baixo risco e liquidez diária realizadas com o Banco Depositário e/ou com as demais sociedades do conglomerado econômico do Banco Depositário; e/ou (c) produto denominado "Aplic Aut", para aplicações em período inferior a 30 (trinta) dias com o Banco Depositário; e
- VII. "Obrigações Garantidas" significam (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pelas Garantidoras, do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures, da Remuneração (conforme definido abaixo), de prêmio de resgate antecipado ou de amortização antecipada, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures em circulação e aos Documentos das Obrigações Garantidas, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras nos termos das Debêntures e dos Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os



Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e dos Documentos das Obrigações Garantidas e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias.

1.2 Este Contrato e a Cessão Fiduciária permanecerão íntegros, válidos, eficazes e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre:

- I. a integral quitação das Obrigações Garantidas; e
- II. a integral excussão da Cessão Fiduciária, desde que os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável.

1.2.1 Ocorrendo o evento a que se refere a Cláusula 1.2 acima, inciso I, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de solicitação das Outorgantes nesse sentido, e desde que, nesse período, não haja questionamento, por qualquer dos Debenturistas, acerca dos valores recebidos, enviar às Outorgantes, com cópia ao Banco Depositário, comunicação escrita, devidamente assinada por seus representantes legais, (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando as Outorgantes a averbar a liberação da Cessão Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 abaixo.

1.2.2 As Outorgantes e o Agente Fiduciário concordam, desde já, que, enquanto o Banco Depositário não for devidamente notificado do término da vigência deste Contrato, a remuneração prevista na Cláusula 9.9 abaixo continuará sendo devida.

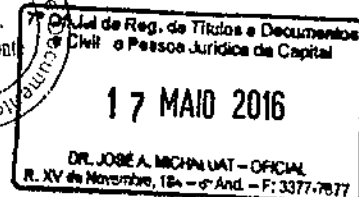
1.3 Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

- I. principal: 130 (cento e trinta) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"), totalizando R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), na Data de Emissão;
- II. data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 17 de abril de 2015 ("Data de Emissão");
- III. prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de abril de 2020 ("Data de Vencimento");
- IV. taxa de juros: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros

[Handwritten signatures and initials]



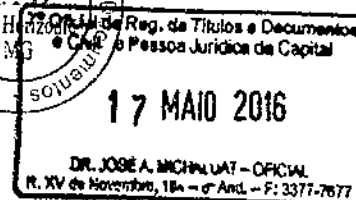
AV. 1209045



de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

V. forma de pagamento:

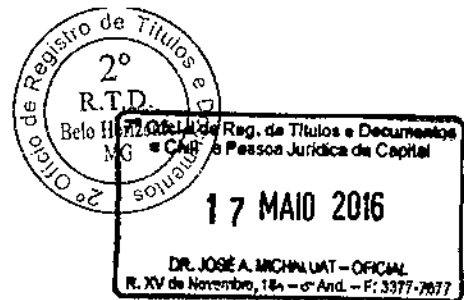
- (a) principal (Valor Nominal Unitário): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 7 (sete) parcelas semestrais e sucessivas, sendo:
- (i) a primeira parcela, no valor correspondente a 14,28% (quatorze inteiros e vinte e oito centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 17 de abril de 2017;
 - (ii) a segunda parcela, no valor correspondente a 14,28% (quatorze inteiros e vinte e oito centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 17 de outubro de 2017;
 - (iii) a terceira parcela, no valor correspondente a 14,28% (quatorze inteiros e vinte e oito centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 17 de abril de 2018;
 - (iv) a quarta parcela, no valor correspondente a 14,28% (quatorze inteiros e vinte e oito centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 17 de outubro de 2018;
 - (v) a quinta parcela, no valor correspondente a 14,28% (quatorze inteiros e vinte e oito centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 17 de abril de 2019;
 - (vi) a sexta parcela, no valor correspondente a 14,28% (quatorze inteiros e vinte e oito centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 17 de outubro de 2019; e
 - (vii) a sétima parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na Data de Vencimento; e



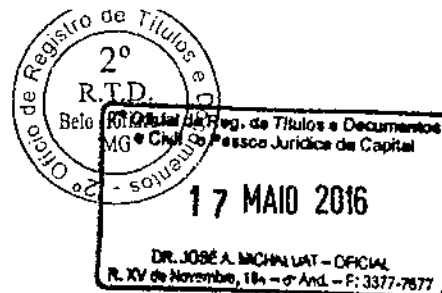
- (b) juros (Remuneração): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão no dia 17 (dezesete) dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 17 de outubro de 2015 e o último pagamento, na Data de Vencimento;
- VI. prêmio: prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento) ou da amortização antecipada (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor da amortização antecipada significa a parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a percentuais variáveis, sendo o maior correspondente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento), e o menor correspondente a 0,70% (setenta centésimos por cento), definido conforme a data do resgate antecipado ou da amortização antecipada, nos termos previstos na Escritura de Emissão;
- VII. encargos moratórios: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento); e
- VIII. local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado ou de amortização antecipada e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) pelas Garantidoras, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede das Garantidoras, conforme o caso.

2. APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 2.1 Como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, as Outorgantes obrigam-se, às suas expensas, a:



- I. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato (limitado, em qualquer caso, à Primeira Data de Integralização) ou da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada do protocolo para registro deste Contrato ou de averbação de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, da Comarca da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da Comarca da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, e da Comarca da Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande de Sul;
 - II. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Contrato (limitado, em qualquer caso, à Primeira Data de Integralização) ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário via original deste Contrato e de qualquer aditamento a este Contrato registrado ou averbado, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere o inciso I acima;
 - III. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, entregar ao Agente Fiduciário comprovação de que as demais partes dos respectivos Contratos Objeto da Cessão Fiduciária receberam a notificação nos termos do Anexo III a este Contrato (inclusive mediante aviso de recebimento);
 - IV. caso, após a celebração deste Contrato, as Outorgantes desejem incluir, na Cessão Fiduciária, direitos creditórios cujo Contrato Objeto da Cessão Fiduciária contenha restrição para a Cessão Fiduciária, o inciso III acima não será aplicável e, anteriormente à sua inclusão na Cessão Fiduciária, entregar ao Agente Fiduciário comprovação de que as demais partes dos respectivos Contratos Objeto da Cessão Fiduciária anuíram com os termos da notificação nos termos do Anexo III a este Contrato, por meio de assinatura no campo apropriado; e
 - V. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data realização de qualquer dos Investimentos Permitidos com quaisquer sociedades do conglomerado econômico do Banco Depositário, entregar ao Agente Fiduciário comprovação de que referida sociedade do conglomerado econômico do Banco Depositário recebeu a notificação nos termos do Anexo IV a este Contrato (inclusive mediante aviso de recebimento).
- 2.1.1 As Outorgantes obrigam-se, solidariamente, às suas expensas, a cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Debenturistas,



representados pelo Agente Fiduciário, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento, no prazo legalmente estabelecido ou, em sua falta, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de formulação de tal exigência.

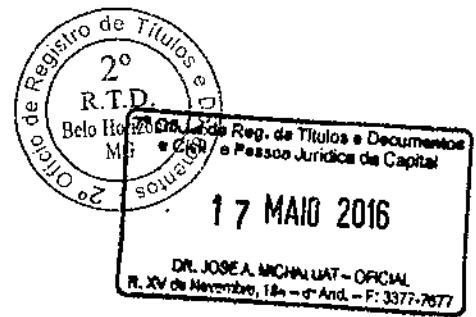
- 2.2 As Outorgantes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio, e até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nomeiam o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu procurador, para, caso não cumpram qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 2.1 acima (e subcláusula), representá-las perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em seu nome, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Cessão Fiduciária; (ii) praticar atos perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 acima (e subcláusula), com amplos poderes para proceder ao registro e/ou averbação da Cessão Fiduciária, assinando formulários, pedidos e requerimentos (sendo que o eventual registro e/ou averbação deste Contrato efetuada pelo Agente Fiduciário não isenta o descumprimento de obrigação não pecuniária pelas Outorgantes, nos termos da Escritura de Emissão); (iii) representá-las na assinatura de eventuais aditamentos a este Contrato que se façam necessários exclusivamente para atender a eventuais exigências de qualquer dos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 acima (e subcláusula); e (iv) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo os poderes aqui outorgados serem substabelecidos.

3. PERCENTUAL DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 3.1 As Outorgantes obrigam-se, de forma solidária, a manter, na Cessão Fiduciária, Valor Agregado (conforme definido abaixo) correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Saldo Devedor das Debêntures (conforme definido abaixo), observado que, ao longo de cada Mês (conforme definido abaixo), deve ser depositado, nas Contas Vinculadas, o valor de, no mínimo, R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) ("Percentual da Cessão Fiduciária").

3.1.1 Para os fins deste Contrato:

- I. "Data de Apuração" significa o 6º (sexto) Dia Útil subsequente ao término de cada Mês;
- II. "Data de Referência" significa o último Dia Útil de cada Mês;
- III. "Início de cada Período" significa:
 - (a) o 1º (primeiro) dia do respectivo Mês, caso, em cada Data de Apuração de cada Período imediatamente anterior, o Percentual da Cessão Fiduciária



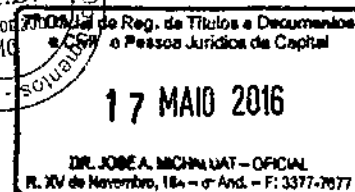
tenha sido atingido na Data de Referência do Mês imediatamente anterior;
ou

(b) o dia seguinte ao atendimento do Percentual da Cessão Fiduciária, limitada ao 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao término do Mês imediatamente anterior, caso, em cada Data de Apuração de cada Período imediatamente anterior, o Percentual da Cessão Fiduciária não tenha sido atingido na Data de Referência do Mês imediatamente anterior;

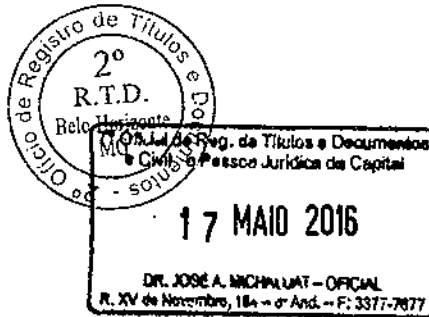
- IV. "Mês" significa o período que se inicia no dia 1º (primeiro) e se encerra no último dia de cada mês;
- V. "Período" significa cada período compreendido entre o Início de cada Período e o Término de cada Período;
- VI. "Saldo Devedor das Debêntures" significa, em cada Data de Referência, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Referência, conforme calculado pelo Agente Fiduciário;
- VII. "Término de cada Período" significa, com relação a cada Período, o dia imediatamente anterior ao Início de cada Período subsequente; e
- VIII. "Valor Agregado" significa o valor dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente que tenham transitado nas Contas Vinculadas (consideradas em conjunto) durante o Período imediatamente anterior ao da Data de Apuração.

3.2 Para que sejam computados na apuração do Percentual da Cessão Fiduciária, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (em conjunto, "Crítérios de Elegibilidade"):

- I. estar livres e desembaraçados de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) (exceto pela Cessão Fiduciária);
- II. estar livres e desembaraçados de qualquer condição, de qualquer natureza, que possa obstar ou inviabilizar o pleno exercício dos direitos e prerrogativas dos Documentos das Obrigações Garantidas;
- III. não ser contestados pelos seus respectivos devedores, por via judicial ou extrajudicial;
- IV. não acatar sacados que tenham sofrido concordata, falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial; e

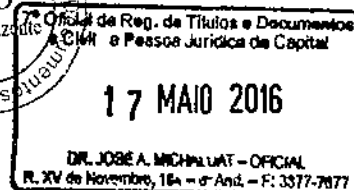


- V. o sacado poderá estar com atraso de até 90 (noventa) dias.
- 3.2.1 O atendimento dos Critérios de Elegibilidade a que se refere a Cláusula 3.2 acima será verificado pelo Agente Fiduciário com base, exclusivamente, em (a) declarações firmadas por representantes legais das Outorgantes acerca do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Anexo V a este Contrato, as quais deverão ser enviadas nos termos da Cláusula 3.4 abaixo, inciso II; e (b) se assim solicitado pelo Agente Fiduciário, documentos entregues pelas Outorgantes ao Agente Fiduciário.
- 3.3 O Percentual da Cessão Fiduciária deverá ser apurado pelo Agente Fiduciário em cada Data de Apuração, a partir, inclusive, da Data de Apuração imediatamente subsequente ao término do Mês de julho de 2015, com base nas informações e documentos previstos na Cláusula 3.2.1 acima.
- 3.4 Caso, em qualquer Data de Apuração, o Agente Fiduciário verifique o não atendimento ao Percentual da Cessão Fiduciária:
- I. no Dia Útil subsequente à respectiva Data de Apuração, deverá (a) comunicar, por escrito, os Debenturistas e as Outorgantes sobre o não atendimento ao Percentual da Cessão Fiduciária; e (b) notificar o Banco Depositário para que este efetue o bloqueio das Contas Vinculadas, conforme previsto na Cláusula 4.6 abaixo, inciso I;
 - II. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação a que se refere o inciso I acima, a Companhia (diretamente e/ou por meio de Controladas, com as devidas autorizações societárias) deverá depositar recursos nas Contas Vinculadas em moeda corrente nacional, imediatamente disponíveis, no valor necessário ao atendimento do Percentual da Cessão Fiduciária ("Recursos"), observado que os Recursos passarão a ser considerados Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente e ficarão retidos na respectiva Conta Vinculada até que o Percentual da Cessão Fiduciária seja restabelecido, observado (a) que os Recursos depositados nas Contas Vinculadas não serão considerados para fins de liberação do Evento de Retenção; (b) o disposto no inciso III abaixo; e (c) o disposto no inciso IV abaixo;
 - III. será considerado um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 6.29.1, inciso V, da Escritura de Emissão, se, cumulativamente, (a) o Percentual da Cessão Fiduciária não for atendido na Data de Apuração; e (b) no prazo previsto no inciso II acima, não for realizado o depósito dos Recursos de modo a restabelecer o Percentual da Cessão Fiduciária; e
 - IV. enquanto o Percentual da Cessão Fiduciária não for atendido, aplicar-se-á o Evento de Retenção (conforme definido abaixo), sem considerar, no cálculo do Percentual da Cessão Fiduciária, para fins de liberação do Evento de Retenção, os Recursos depositados nas Contas Vinculadas, observado que, o valor máximo



que ficará retido nas Contas Vinculadas deverá corresponder, em cada Data de Apuração, ao Percentual da Cessão Fiduciária, sendo que o valor que sobejar o Percentual da Cessão Fiduciária deverá ser liberado das Contas Vinculadas, conforme notificação a ser enviada pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário.

- 3.5 A Companhia poderá (diretamente e/ou por meio de Controladas, com as devidas autorizações societárias), a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, incluir, na Cessão Fiduciária, novos direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, mediante a apresentação, ao Agente Fiduciário, dos seguintes documentos:
- I. declaração de que os direitos creditórios apresentados atendem aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Anexo V a este Contrato; e
 - II. o Anexo I a este Contrato atualizado e consolidado com os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
- 3.5.1 Os novos direitos creditórios somente serão considerados no cálculo do Percentual da Cessão Fiduciária a partir da data em que, cumulativamente, (i) este Contrato for aditado, nos termos do Anexo VI a este Contrato, para atualizar o Anexo I a este Contrato; e (ii) o disposto na Cláusula 2.1 acima, incisos I, III e IV, for atendido.
- 3.6 Os recursos depositados nas Contas Vinculadas a que se refere a Cláusula 3.4 acima, inciso II, poderão, por solicitação da Outorgante titular da Conta Vinculada correspondente, ao Banco Depositário, com cópia ao Agente Fiduciário, no Dia Útil subsequente à data de recebimento da respectiva solicitação e desde que os recursos estejam disponíveis nas Contas Vinculadas no mesmo dia de recebimento da respectiva notificação, ser aplicados em Investimentos Permitidos, sendo que tais Investimentos Permitidos estão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional ou da celebração de aditamento a este Contrato, cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 1.1 acima, inciso III. O Banco Depositário não será responsável, em qualquer hipótese, por eventuais perdas decorrentes do resgate de qualquer Investimento Permitido Cedido Fiduciariamente realizado em conformidade com este Contrato ou caso o saldo disponível nas Contas Vinculadas não seja aplicado por ausência de envio da notificação mencionada acima.
- 3.6.1 As Outorgantes somente poderão solicitar os Investimentos Permitidos e os respectivos resgates ao Banco Depositário dos recursos constantes em Contas Vinculadas de sua titularidade.
- 3.6.2 As solicitações de investimento previstas na Cláusula 3.6 acima serão realizadas mediante envio, pelas Outorgantes, de notificação à "Gerência de *Trustee*" do Banco Depositário, por meio do *e-mail* trustee.operacional@itau-unibanco.com.br, com cópia ao Agente Fiduciário. As Outorgantes isentam o Banco Depositário de qualquer responsabilidade



caso os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas não sejam aplicados por ausência no envio de tal notificação. As comunicações de resgate serão realizadas mediante envio, pelas Outorgantes, de notificação à "Gerência de *Trustee*" do Banco Depositário, por meio do e-mail trustee.operacional@itau-unibanco.com.br, com cópia ao Agente Fiduciário, até as 13h (horário de Brasília) para que o recurso seja resgatado no mesmo dia e liberado no Dia Útil subsequente. Notificações enviadas após tal horário serão processadas no Dia Útil subsequente, com liberação dos recursos no Dia Útil subsequente ao processamento. Os recursos não serão de nenhuma forma investidos ou remunerados a partir do recebimento da notificação de resgate, exceto pelo *Aplic Aut.*

- 3.7 As Outorgantes, de forma solidária, se obrigam a, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, do Agente Fiduciário nesse sentido, atender e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento do Percentual da Cessão Fiduciária.

4. CONTAS VINCULADAS

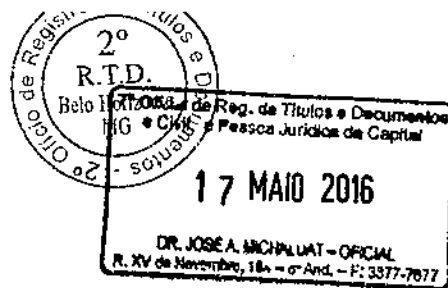
- 4.1 As Outorgantes, de forma solidária, se obrigam a:

- I. manter, exclusivamente nas Contas Vinculadas e com o Banco Depositário, o depósito de todos os valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- II. manter as Contas Vinculadas, nas quais será depositada a totalidade dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta das Outorgantes em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e dos Recursos; e
- III. fazer com que seja depositada exclusivamente nas Contas Vinculadas a totalidade dos recursos a que se refere o inciso II acima.

- 4.2 Durante a vigência deste Contrato, as Outorgantes concordam que não poderão movimentar as Contas Vinculadas, não sendo permitida às Outorgantes a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, sendo as Contas Vinculadas movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Depositário, nos termos deste Contrato.

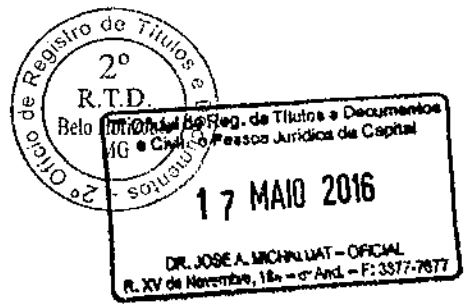
- 4.3 O Banco Depositário fica desde já autorizado a efetuar os Investimentos Permitidos e as transferências dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto neste Contrato.

- 4.4 As Outorgantes autorizam o Banco Depositário a fornecer, ao Agente Fiduciário, bem como o Agente Fiduciário a fornecer aos Debenturistas, todas as informações referentes a qualquer movimentação, aplicação e/ou resgate de Investimentos Permitidos, conforme aplicável, relatórios, posições, extratos bancários e o saldo das Contas Vinculadas, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, sendo certo,



portanto, que as Outorgantes, reconhecem que esse procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.

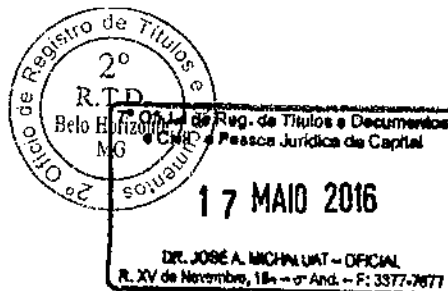
- 4.5 Os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente ficarão indisponíveis às Outorgantes e à disposição dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sendo certo, entretanto, que, desde que não esteja em curso um Evento de Retenção ou, ainda, na hipótese prevista na Cláusula 3.4 acima, inciso IV, o Banco Depositário transferirá os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente para as contas correntes de titularidade das respectivas Outorgantes identificadas no Anexo II a este Contrato ("Conta(s) Movimento") no Dia Útil imediatamente subsequente ao crédito nas Contas Vinculadas. Os recursos transferidos para as Contas Movimento, nos termos desta Cláusula, serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pelas Outorgantes. Os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente não poderão ser transferidos conforme previsto nesta Cláusula na ocorrência e enquanto estiver em curso um Evento de Retenção.
- 4.6 A qualquer tempo enquanto estiver em curso qualquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um "Evento de Retenção"), o Agente Fiduciário notificará, por escrito, o Banco Depositário (com cópia às Outorgantes) para que este bloqueie as Contas Vinculadas, de modo que os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente não sejam transferidos para as Contas Movimento, sendo que (i) caso a notificação de bloqueio seja enviada ao Banco Depositário até as 13h (treze horas) (horário de Brasília), o bloqueio das Contas Vinculadas será efetuado na mesma data de recebimento da notificação; ou (ii) caso a notificação de bloqueio seja enviada ao Banco Depositário após as 13h (treze horas) (horário de Brasília), o bloqueio das Contas Vinculadas será efetuado no Dia Útil subsequente. O Banco Depositário, a partir do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Cláusula 4.6, reterá todos os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas. O Banco Depositário deverá manter o bloqueio das Contas Vinculadas até que receba do Agente Fiduciário comunicação escrita instruindo-o a desfazer o bloqueio (com cópia às Outorgantes), momento no qual o Banco Depositário terá 1 (um) Dia Útil para proceder ao desbloqueio. Consideram-se Eventos de Retenção (cada evento, um "Evento de Retenção"):
- I. não atendimento do Percentual da Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 3 acima, sem considerar, no cálculo do Percentual da Cessão Fiduciária, para fins de liberação do Evento de Retenção, os Recursos depositados nas Contas Vinculadas; ou
 - II. ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão).



- 4.7 Na ocorrência e enquanto estiver em curso um Evento de Retenção, os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente depositados nas Contas Vinculadas poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos, conforme previsto nas Cláusulas 3.6, 3.6.1 e 3.6.2 acima.
- 4.8 As Outorgantes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável consoante os artigos 684 e 685 do Código Civil, nomeiam e constituem o Banco Depositário seu procurador para (i) ser a única pessoa autorizada a movimentar as Contas Vinculadas, praticando todos os atos necessários para tanto; e (ii) independentemente de anuência ou consulta prévia às Outorgantes, efetuar as transferências a que se referem esta Cláusula 4 e a Cláusula 5 abaixo, acatando as determinações do Agente Fiduciário, e os bloqueios a que se refere a Cláusula 4.6 acima, praticando todos os atos necessários para tanto.
- 4.9 O Banco Depositário fica considerado notificado, em caráter irrevogável e irretratável, dando completa ciência e declarando-se de acordo a não compensar nem deduzir qualquer dos valores recebidos nas Contas Vinculadas, exceto a realização dos Investimentos Permitidos nos termos deste Contrato, bem como a aceitar as ordens recebidas diretamente do Agente Fiduciário relativas às movimentações das Contas Vinculadas, assim como das Outorgantes, neste último caso exclusivamente nos termos das Cláusulas 3.6, 3.6.1 e 3.6.2 acima e/ou 4.7 acima.

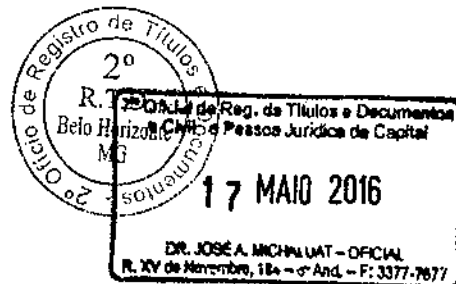
5. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 5.1 Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos na Escritura de Emissão, a propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente se consolidará em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário, nos termos autorizados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão, deverá, de boa-fé, pelo preço e nas condições que os Debenturistas entenderem apropriados, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), a exclusivo critério dos Debenturistas, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, seja por meio de uma ou várias retenções a serem efetuadas pelo Banco Depositário nas Contas Vinculadas, por conta e ordem dos Debenturistas (representados pelo Agente Fiduciário), seja por meio do recebimento de pagamentos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente diretamente dos respectivos devedores. Para tanto, o Agente Fiduciário fica autorizado, pelas Outorgantes, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender, transferir, usar, sacar, descontar ou resgatar os Créditos Cedidos Fiduciariamente, mediante notificação ao Banco Depositário, observados os prazos previstos na Cláusula 4.6 acima, utilizando o produto obtido na amortização ou, se



possível, quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da integral quitação das Obrigações Garantidas, às Outorgantes, o valor que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário das Outorgantes, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive firmar os respectivos contratos, receber valores, recolher tributos, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva alienação, cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicium*" e "*ad negotia*", incluindo, ainda, os previstos no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no artigo 19 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

- 5.2 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Companhia e as Garantidoras permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando a Companhia e as Garantidoras, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
- 5.3 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária com as demais Garantias, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, executar ou executar todas ou cada uma delas



indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, nos termos de cada um dos Documentos das Obrigações Garantidas.

- 5.4 As Outorgantes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e os Debenturistas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 5, devendo, inclusive, enviar ao Agente Fiduciário, quando solicitado, via original dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente mantidos sob sua guarda e custódia nos termos da Cláusula 6.1 abaixo, inciso VII.
- 5.5 A Companhia declara, sob as penas da lei, para fins da realização, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, do protesto, cobrança e/ou execução dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que os mantêm em seu poder, guarda e custódia, comprometendo-se a exibi-los e/ou entregá-los no prazo previsto na Cláusula 6.1 abaixo, inciso VII, no lugar que for determinado, especialmente no caso de sobrevir a sustação judicial do protesto.
- 5.6 Para os fins desta Cláusula 5, o Agente Fiduciário, às expensas da Companhia, poderá notificar os devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, informando-os de que todos os valores a serem pagos às Outorgantes decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão ser efetuados conforme instruído na referida notificação.
- 5.7 Cada uma das Outorgantes Controladas, desde já, concorda e obriga-se a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS OUTORGANTES

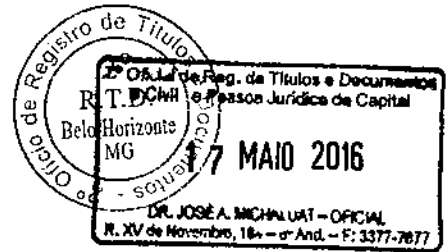
- 6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, as Outorgantes obrigam-se a:
- I. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para (a) a validade ou exequibilidade dos Documentos das Obrigações Garantidas; e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
 - II. manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
 - III. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar adversamente a Cessão Fiduciária, os Créditos Cedidos Fiduciariamente, este Contrato, qualquer



17 MAIO 2016

DRL JOSE A. MICHAELIAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 5º And. - F: 3377-7677

- dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente o Agente Fiduciário, por escrito, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
- IV. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas;
- V. tratar qualquer sucessor do Banco Depositário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Banco Depositário nos termos deste Contrato;
- VI. caso qualquer dos devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou qualquer terceiro em nome de qualquer desses devedores, faça os pagamentos devidos de forma outra que não resulte em depósito nas Contas Vinculadas, (a) acolher os recursos correspondentes a tais pagamentos, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos; (b) creditar tais recursos na respectiva Conta Vinculada até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data em que tomar conhecimento do depósito indevido; e (c) comunicar tal fato prontamente ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário;
- VII. permanecer na posse e guarda dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiéis depositárias desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, ou ao juízo competente, no prazo por este determinado;
- VIII. comunicar, ao Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, de quaisquer cláusulas, termos ou condições de quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, que possa, de qualquer forma, prejudicar a Cessão Fiduciária;
- IX. prestar todas as informações necessárias à emissão dos documentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e as demais informações que vierem a ser solicitadas para tanto;
- X. prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações



e documentos relativos às Contas Vinculadas, ficando autorizado desde já o Banco Depositário, independentemente de anuência ou consulta prévia às Outorgantes, a prestar ao Agente Fiduciário as informações a que se refere este inciso;

- XI. franquear ao Agente Fiduciário, ou a seus representantes, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta às Contas Vinculadas, o que fazem neste ato, ficando autorizado desde já o Banco Depositário, independentemente de anuência ou consulta prévia às Outorgantes a franquear tal acesso, observado o disposto no Contrato de Banco Depositário;
- XII. com relação a qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes (incluindo os Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente), conforme aplicável, não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento, endossar, descontar ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, ou constituir qualquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, sem prejuízo do disposto no inciso XIII abaixo;
- XIII. não rescindir, distratar, aditar ou de qualquer forma alterar qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes (incluindo os Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente), exceto:
 - (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação; ou
 - (b) com relação a aditamentos ou alterações de qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou de qualquer dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou de qualquer dos direitos a estes inerentes, que, cumulativamente:
 - (i) as partes contratantes permaneçam as mesmas ou sejam substituídas por sua sucessora legal ou, no caso dos devedores, por uma de suas subsidiárias ou coligadas, desde que, (1) tal substituição tenha sido permitida nos termos da Escritura de Emissão; (2) este Contrato seja aditado para refletir tal substituição; e (3) sejam observadas as formalidades previstas na Cláusula 2.1 acima, inclusive, se for o caso, a relativa à notificação;



- (ii) não impactem negativamente a posição de qualquer das Outorgantes como credora dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- (iii) não alterem a natureza do serviço prestado ou a natureza dos direitos creditórios;
- (iv) não impliquem redução de seu prazo de duração;
- (v) não impliquem redução do fluxo dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (vi) não impliquem redução da frequência de pagamentos ou do fluxo de pagamento mensal;
- (vii) não prejudiquem, de qualquer forma, a Cessão Fiduciária; e
- (viii) sejam comunicados por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de celebração do respectivo aditamento ou alteração, acompanhados (1) de cópia do respectivo instrumento que reflita o respectivo aditamento ou alteração assinada; e (2) de declaração da respectiva Outorgante, nos termos do Anexo VII a este Contrato; e

XIV. não encerrar, rescindir, distratar, aditar, alterar ou constituir Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária) sobre as Contas Vinculadas ou qualquer cláusula ou condição dos contratos de abertura de conta corrente relativos às Contas Vinculadas, nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado.

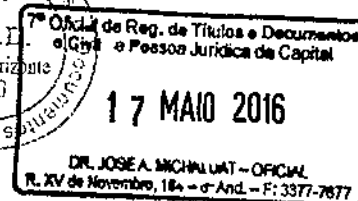
6.2 No que se refere aos depósitos instituídos nos termos da Cláusula 6.1 acima, incisos VI e VII, fica ressalvado que, por força do disposto no artigo 66-B, parágrafo 6º, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, não se aplica o direito de retenção a que se refere o artigo 644 do Código Civil.

7. DECLARAÇÕES DAS OUTORGANTES

7.1 As Outorgantes, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declaram que:

- I. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, e cada uma das Outorgantes Controladas é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, conforme o caso, de acordo com as leis brasileiras;
- II. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à

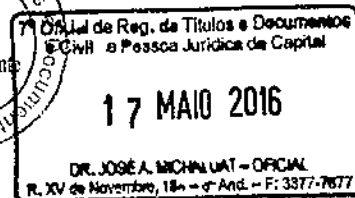
[Handwritten signatures and initials]



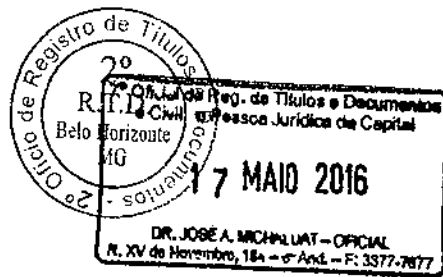
- celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Companhia e das Outorgantes Controladas que assinam este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia ou da respectiva Outorgante Controlada, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e das Outorgantes Controladas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. exceto conforme disposto nos Documentos das Obrigações Garantidas, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- VI. a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia ou o estatuto social ou contrato social, conforme o caso, de qualquer das Outorgantes Controladas; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer das Outorgantes Controladas seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer das Outorgantes Controladas seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou de qualquer das Outorgantes Controladas, exceto pela Alienação Fiduciária e pela Cessão Fiduciária; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer das Outorgantes Controladas e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer das Outorgantes Controladas e/ou qualquer de seus ativos;



AV. 12 09 0 4 5

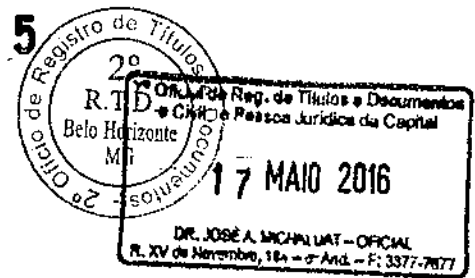


- VII. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão);
- VIII. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011, 2012 e 2013 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- IX. estão, assim como as Controladas, cumprindo as leis aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- X. estão, assim como as Controladas, no melhor conhecimento das Outorgantes e da Companhia, cumprindo regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- XI. estão, assim como as Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- XII. possuem, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- XIII. inexistem, inclusive em relação às Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas;
- XIV. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- XV. são as únicas e legítimas titulares, beneficiárias e possuidoras dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária), não existindo contra as



Outorgantes qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar os Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a Cessão Fiduciária;

- XVI. responsabilizam-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios e legitimidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
 - XVII. os Créditos Cedidos Fiduciariamente não integram o ativo permanente da Companhia;
 - XVIII. possuem todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para ceder e transferir a propriedade fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
 - XIX. mediante os registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Cessão Fiduciária estará devidamente constituída e será válida nos termos das leis brasileiras;
 - XX. mediante os registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Cessão Fiduciária constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, válida, eficaz, exigível e exequível sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente;
 - XXI. exceto pelos registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato; e
 - XXII. todos os poderes outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.
- 7.2 As Outorgantes, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima.
- 7.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2 acima, as Outorgantes obrigam-se a notificar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.



8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, o Agente Fiduciário obriga-se a:

- I. verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, e, em cada Data de Apuração, o atendimento ao Percentual da Cessão Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- II. celebrar aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos; e
- III. tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Cessão Fiduciária, observado o disposto neste Contrato e na Escritura de Emissão.

9. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO BANCO DEPOSITÁRIO

9.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, o Banco Depositário obriga-se a:

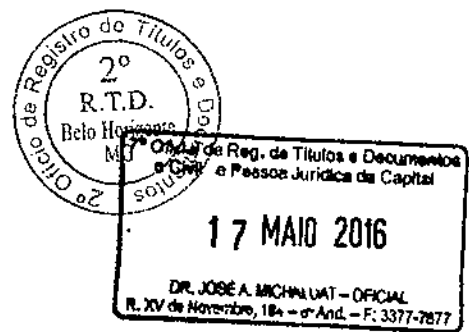
- I. acatar o depósito, nas Contas Vinculadas, (a) dos recursos recebidos em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e (b) dos Recursos;
- II. movimentar as Contas Vinculadas, nos termos previstos neste Contrato;
- III. celebrar os aditamentos a este Contrato, nos termos aqui previstos; e
- IV. permanecer no exercício de suas funções até a sua eventual substituição, nos termos da Cláusula 9.9.2 abaixo.

9.2 A operacionalização das Contas Vinculadas somente terá início no 4º (quarto) Dia Útil subsequente à observância cumulativa das seguintes condições:

- I. o recebimento, pelo Banco Depositário, de 1 (uma) via original deste Contrato devidamente assinada e com as firmas reconhecidas, acompanhada da cópia autenticada da documentação societária das partes deste Contrato, para fins de confirmação de poderes; e
- II. a confirmação do recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme previstos na Cláusula 1.1 acima, inciso I.

9.2.1 As partes reconhecem, ainda, que o Banco Depositário não poderá movimentar as Contas Vinculadas ou realizar qualquer aplicação sobre os recursos nela mantidos antes do recebimento da documentação mencionada na Cláusula 9.2 acima.

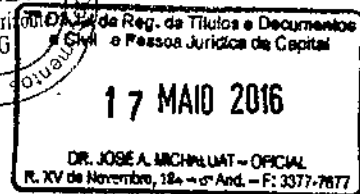
9.3 O Banco Depositário somente poderá movimentar as Contas Vinculadas de maneira diversa da prevista neste Contrato na hipótese de ordem judicial ou determinação legal ou



regulamentar, proveniente de órgãos governamentais, fato este que deverá ser comunicado, tão logo seja possível, por escrito, às Outorgantes, e ao Agente Fiduciário, desde que não lhe seja vedado por tal ordem judicial ou determinação legal ou regulamentar.

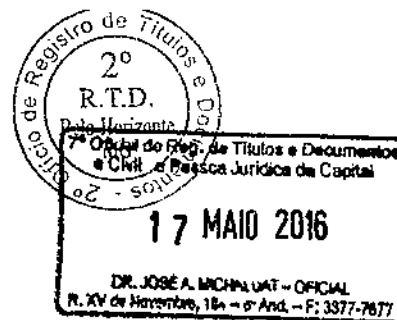
- 9.4 O Banco Depositário, neste ato, declara conhecer este Contrato e se obriga a observá-lo, no que lhe for aplicável.
- 9.5 O Banco Depositário não terá responsabilidade em relação às Debêntures ou qualquer outro instrumento celebrado entre as Outorgantes e o Agente Fiduciário do qual não seja parte, e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições nela estabelecidas.
- 9.6 Cada uma das Outorgantes autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco Depositário a disponibilizar acesso ao *Itaú Bankline* ao Agente Fiduciário todas as informações relativas às Contas Vinculadas, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001.
- 9.7 As partes concordam, de forma irrevogável e irretratável, que:
 - I. os Créditos Cedidos Fiduciariamente não auferirão nem acumularão juros, atualização monetária ou qualquer remuneração, exceto pelos juros, atualização monetária ou qualquer remuneração devidos em decorrência dos Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente;
 - II. o Banco Depositário não será responsabilizado por qualquer ação ou omissão no desempenho de suas funções previstas neste Contrato, exceto na medida em que o Banco Depositário tenha agido com dolo devidamente comprovados por meio de decisão judicial transitada em julgado;
 - III. o Banco Depositário não está obrigado a verificar a autenticidade das notificações ou comunicações que lhe forem entregues, e não será, de qualquer forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos delas decorrentes;
 - IV. o Banco Depositário não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade ou à possibilidade de cobrança de qualquer título, ou outro documento, ou instrumento que detiver ou que lhe for entregue em relação a este Contrato;
 - V. o Banco Depositário terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados;

[Handwritten signatures and initials]



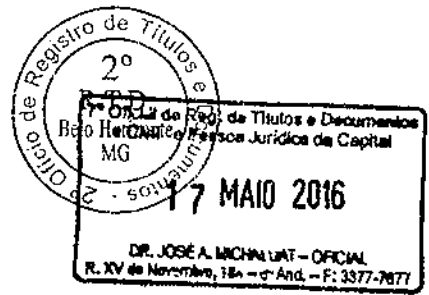
- VI. o Banco Depositário não será responsável caso, por força de decisão judicial ou arbitral, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível;
- VII. o Banco Depositário não será responsável, perante quaisquer das partes, se os valores depositados nas Contas Vinculadas forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o Banco Depositário esteja sujeito, entre outras, o Banco Central do Brasil, o Conselho Monetário Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- VIII. as Outorgantes obrigam-se a apresentar ao Banco Depositário, sempre que por este solicitado, os atos constitutivos da pessoa jurídica estrangeira signatária deste Contrato, se aplicável, devidamente notariados, consularizados e traduzidos por tradutor juramentado; e
- IX. as Outorgantes, de forma solidária, pagarão ou reembolsarão o Banco Depositário, mediante solicitação, quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à Cessão Fiduciária, incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizarão e isentarão o Banco Depositário de quaisquer valores que seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos, desde que devidamente comprovados.
- 9.8 O Banco Depositário pode ser substituído (i) por destituição, aprovada pelos Debenturistas; (ii) por sua renúncia, mediante comunicação às Outorgantes e ao Agente Fiduciário; ou (iii) pelo seu descredenciamento para o exercício das atividades previstas neste Contrato.
- 9.8.1 Ocorrendo a destituição ou a renúncia do Banco Depositário, as Outorgantes obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da renúncia ou destituição, indicar uma lista tríplice de instituições financeiras de primeira linha, que já tenham manifestado por escrito sua intenção de assumir o encargo e submetê-la aos Debenturistas, que determinarão, após deliberação nesse sentido em assembleia geral de Debenturistas convocada para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão, dentre tais instituições, uma delas para ser o Banco Depositário substituto, sendo que o disposto nesta Cláusula deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva data de destituição ou renúncia, conforme o caso.
- 9.8.2 O Banco Depositário assim substituído somente estará exonerado de suas atribuições previstas neste Contrato nas seguintes hipóteses, entre as quais, o que ocorrer primeiro: (i) após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados da renúncia do Banco Depositário; ou (i) as seguintes condições ocorrerem cumulativamente: (a) este Contrato for aditado para incluir a instituição substituta conforme procedimento a que se refere a Cláusula 9.8.1 acima; (b) o Banco Depositário entregar os documentos relacionados a este Contrato, aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, incluindo os Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ao sucessor do Banco

[Handwritten signatures and initials]



Depositário; (c) houver abertura de novas contas em substituição às Contas Vinculadas pelo sucessor do Banco Depositário; e (d) forem atendidos os procedimentos da Cláusula 2.1 acima.

- 9.8.3 Na data de extinção deste Contrato, as Contas Vinculadas entrarão em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e, concluído o regime de encerramento, as Contas Vinculadas serão automaticamente encerradas, ficando o Banco Depositário desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.
- 9.9 Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, cada uma das Outorgantes pagará ao Banco Depositário a título de remuneração, por meio de débito nas respectivas Contas Movimento identificadas no Anexo II a este Contrato, os valores a seguir, a serem divididos em proporções iguais entre as Outorgantes:
- I. R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que deverão ser pagos no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da assinatura deste Contrato (ou no Dia Útil imediatamente subsequente); e
 - II. R\$3.000,00 (três mil reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da assinatura deste Contrato (ou no Dia Útil imediatamente subsequente).
- 9.9.1 A remuneração a que se refere a Cláusula 9.9 acima, inciso II, será reajustada anualmente pela variação do IGPM, ou, na sua falta, do IGP-DI, ou, na falta de ambos, do IPCA.
- 9.9.2 Se houver atraso no pagamento da remuneração a que se refere a Cláusula 9.9 acima, cada uma das Outorgantes pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM ou, na sua falta, do IGP-DI ou, na falta de ambos, do IPCA.
- 9.9.3 O Banco Depositário reconhece, neste ato, que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas não têm qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de seus honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida por qualquer das Outorgantes em decorrência das suas atribuições previstas nos Documentos das Obrigações Garantidas.
- 9.9.4 Caso as Outorgantes descumpram obrigação de pagamento prevista na Cláusula 9.9 acima e, após terem sido notificados por escrito pelo Banco Depositário, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o Banco Depositário (i) incluir o nome das Outorgantes em cadastro de inadimplentes; e (ii) renunciar à prestação de serviços, nos termos da Cláusula 9.8 acima.
- 9.10 O Banco Depositário cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste Contrato.

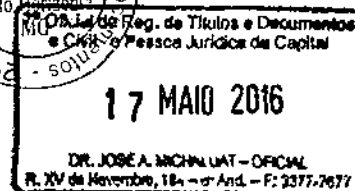


- 9.10.1 O Banco Depositário deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, encaminhar qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste Contrato ou com outra instrução às Outorgantes e ao Agente Fiduciário para que estes solucionem a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O Banco Depositário terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que (i) a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada; ou (ii) receba uma ordem judicial neste sentido.
- 9.11 O Banco Depositário compromete-se a manter local para seus funcionários, bem como procedimentos, sistemas e meios de telecomunicação adequados para impedir interrupções na prestação dos serviços em decorrência de falhas em seus próprios sistemas.
- 9.12 A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o Banco Depositário não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.

10. COMUNICAÇÕES

- 10.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.4 abaixo, a alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

[Handwritten signatures and initials]



I. para as Outorgantes:

Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.
 Oncocentro Oncologia Clínica e Medicina Interna de Minas Gerais S.A.
 Onco Clínica Recife Ltda. (nova denominação social de Onco-Clínica Ltda.)
 Oncoclínicas Salvador S.A.
 Centro de Quimioterapia Oncoclínicas Ltda.
 Centro Paulista de Oncologia S.A.
 Avenida do Contorno 6594, Salas 501, 502, 601 e 602
 30110-044 Belo Horizonte, MG
 At.: Sr. Rafael Mendes
 Telefone: (31) 3308-8000
 (31) 3308-8037
 Fac-símile: (31) 3308-8000
 Correio Eletrônico: rafael.mendes@oncoclinicas.com
 jurídico@oncoclinicas.com
 debentures@oncoclinicas.com

II. para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee D.T.V.M. Ltda.
 Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar
 04538-132 São Paulo, SP
 At.: Sra. Viviane Rodrigues
 Telefone: (11) 2172-2628
 Fac-símile: (11) 3078-7264
 Correio Eletrônico: vrodrigues@planner.com.br
 tlima@planner.com.br
 fiduciario@planner.com.br

III. para o Banco Depositário:

Itaú Unibanco S.A.
 Rua Santa Virginia 299, Prédio II, térreo
 03084-010 São Paulo, SP
 At.: Gerência de Trustee (CA Tatuapé)
 Sr. Claudinei Ianeri
 Telefone: (11) 2740-2780
 Correio Eletrônico: trustee.operacional@itau-unibanco.com.br

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

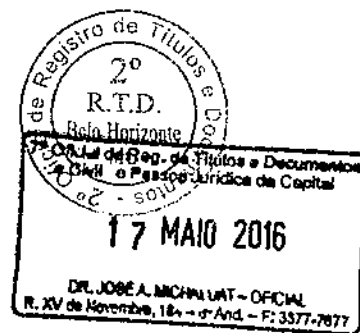
11.1 Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.

[Handwritten signatures and initials]



- 11.2 Este Contrato constitui parte integrante, complementar e inseparável dos Documentos das Obrigações Garantidas, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.
- 11.3 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 11.4 Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 11.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 11.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 11.7 As Outorgantes obrigam-se, como condição deste Contrato, no que lhes disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Banco Depositário, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
- 11.8 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pelas Outorgantes no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas será de inteira responsabilidade das Outorgantes, não cabendo ao Agente Fiduciário, ao Banco Depositário e/ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 11.9 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, pelo Banco Depositário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Cessão Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário, do Banco Depositário e/ou dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral das Outorgantes, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário, ao Banco Depositário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes.

[Handwritten signatures and initials]



- 11.10 Qualquer importância devida ao Agente Fiduciário, ao Banco Depositário e/ou aos Debenturistas nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas, vedada qualquer forma de compensação por parte da Companhia.
- 11.11 Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste Contrato sem anuência prévia da outra parte, ressalvada a hipótese de o Banco Depositário cedê-los total ou parcialmente a empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que o(s) cessionário(s) esteja(m) autorizado(s) pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste Contrato.
- 11.12 Este Contrato é celebrado sem obrigação de exclusividade e as partes não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas uma da outra, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da parte detentora do nome ou marca que será utilizada.
- 11.13 As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 11.14 Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 11.15 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário e os Debenturistas terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.
- 11.16 Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

12. LEI DE REGÊNCIA

- 12.1 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

13. FORO

- 13.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

* * * * *



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

ANEXO I

DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

A totalidade dos direitos creditórios de titularidade das Outorgantes, presentes e futuros, decorrentes de cada um dos contratos identificados abaixo (Contratos Objeto da Cessão Fiduciária), incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título encargos moratórios, multas e indenizações, incluindo os respectivos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

Outorgante(s)	Devedora dos Créditos Cedidos Fiduciariamente	Contrato Objeto da Cessão Fiduciária	Data de Celebração
Oncocentro Oncologia Clínica e Medicina Interna de Minas Gerais Ltda.	Cemig Saúde	"Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Médica que celebram a Cemig Saúde e Oncocentro Oncologia Clínica e Medicina Interna de Minas Gerais Ltda (Oncocentro de Minas Gerais)"	5 de dezembro de 2011, e seus aditamentos.
Oncocentro Oncologia Clínica e Medicina Interna de Minas Gerais Ltda.	Fundação Forluminas de Seguridade Social -- Forluz	"Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Médica Hospitalar que celebram a Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz e Oncocentro Oncologia Clínica e Medicina Interna de Minas Gerais Ltda."	18 de novembro de 2000, e seus aditamentos.
Oncocentro Oncologia Clínica e Medicina Interna de Minas Gerais Ltda.	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais -- IPSEMG	"Contrato de Credenciamento de Clínicas para Prestação de Serviços de Saúde"	10 de junho de 2014, e seus aditamentos.

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL

17 MAIO 2016

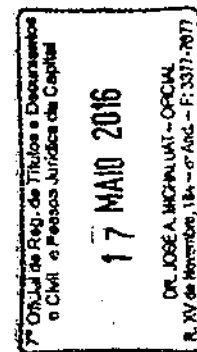
MICROFILMAGEM
11931916



AV. 12 09 0 4 5



AV. 1209045



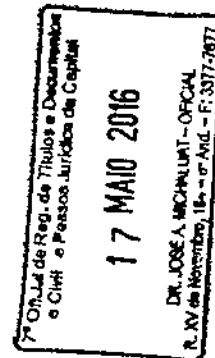
Outorgante(s)	Devedora dos Créditos Cedidos Fiduciariamente	Contrato Objeto da Cessão Fiduciária	Data de Celebração
Onco Clínica Recife Ltda.	CAMPE - Caixa de Assistência dos Magistrados de Pernambuco	"Contrato de Prestação de Serviços para Clínicas Pessoas Jurídicas e SADT (RN/ANS nº 71/2004 de 17/03/2004)"	1º de novembro de 2012, e seus aditamentos.
Onco Clínica Recife Ltda.	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAMED	"Instrumento Particular de Credenciamento para Prestação de Serviços em Clínicas Ambulatoriais, Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia" ANS nº 38569-7	21 de setembro de 2011, e seus aditamentos.
Onco Clínica Recife Ltda.	COMPREV - Fundação Composta de Previdência e Assistência	"Contrato de Credenciamento que entre si fazem, de um lado a Fundação Composta de Previdência e Assistência - COMPREV, do outro lado Onco - Clínica para prestação de serviços oncológica/ quimioterapia de acordo com as cláusulas e condições abaixo" Código 011185	Não disponível.
Onco Clínica Recife Ltda.	GEAP- Fundação de Seguridade Social	"Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde que entre si celebram a GEAP- Fundação de Seguridade Social e Onco - Clínica Ltda." Processo nº 15027600 Contrato nº 1500021864	1º de agosto de 2012, e seus aditamentos.
Onco Clínica Recife Ltda.	Unimed Recife - Cooperativa de Trabalho Médico	"Contrato de Prestação de Serviços Médico Auxiliares de Diagnóstico e Terapia que entre si celebram a Unimed Recife - Cooperativa de Trabalho Médico e a Onco-Clínica Ltda."	1º de outubro de 2012, e seus aditamentos.
Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. e Oncoclínicas Salvador S.A.	Santa Casa de Misericórdia da Bahia - Hospital Santa Isabel	"Contrato Particular de Prestação de Serviços de Gestão, Execução e Médicos em Área de Oncologia Clínica e Quimioterapia"	29 de maio de 2013, e seus aditamentos.



AV. 12 09 0 4 5



Outorgante(s)	Devedora dos Créditos Cedidos Fiduciariamente	Contrato Objeto da Cessão Fiduciária	Data de Celebração
Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. e Oncoclínicas Salvador S.A.	Santa Casa de Misericórdia da Bahia – Hospital Santa Isabel	"Contrato Particular de Prestação de Serviços Médicos"	16 de junho de 2011, e seus aditamentos.
Centro de Quimioterapia Oncoclínicas Ltda.	Unimed Porto Alegre – Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	"Contrato de Locação de Serviços Médicos Complementares"	Não disponível.
Centro de Quimioterapia Oncoclínicas Ltda.	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	"Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços de Assistência à Saúde e Atendimento Médico – Ambulatorial - Clínicas"	9 de agosto de 2013 e seus aditamentos.
Centro de Quimioterapia Oncoclínicas Ltda.	GEAP- Fundação de Seguridade Social	"Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde que entre si Celebram a GEAP - Fundação de Seguridade Social e o(a) Scalatzky Serviços Médicos Ltda. Processo nº19'001812"	1º de dezembro de 2004 e seus aditamentos.
Centro de Quimioterapia Oncoclínicas Ltda.	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	"Instrumento de Referenciamento"	6 de setembro de 2013 e seus aditamentos.
Centro de Quimioterapia Oncoclínicas Ltda.	Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	"Termo de Credenciamento"	29 de abril de 1996 e seus aditamentos.
Centro Paulista de Oncologia S.A.	Associação dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo – APRESP	"Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a APRESP e Centro Paulista de Oncologia"	30 de março de 1984 e seus aditamentos
Centro Paulista de Oncologia S.A.	Care Plus Medicina Assistencial S/C Ltda.	"Contrato para inclusão do profissional médico na rede credenciada de serviços médicos da Care Plus Medicina Assistencial S/C Ltda. "Rede Preferencial"	14 de setembro de 1999 e seus aditamentos



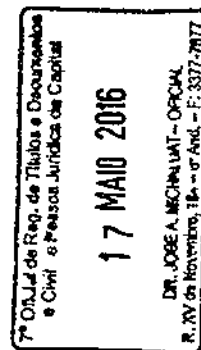


AV. 1209045



Outorgante(s)	Devedora dos Créditos Cedidos Fiduciariamente	Contrato Objeto da Cessão Fiduciária	Data de Celebração
Centro Paulista de Oncologia S.A.	Fundação CIESP	"Contrato nº 1-4898-0. Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a Fundação CIESP e Centro Paulista de Oncologia Clínica S/A Ltda."	10 de setembro de 1983 e seus aditamentos
Centro Paulista de Oncologia S.A.	METRUS - Instituto de Seguridade Social	"Comunicação CT BN/DAS 667-C"	27 de setembro de 1995
Centro Paulista de Oncologia S.A.	Omint Assistencial Serviços de Saúde S/C Ltda.	"Contrato de Prestação de Serviços"	17 de março de 2009 e seus aditamentos
Centro Paulista de Oncologia S.A.	Fundação Sabesp de Seguridade Social - SABESPREV	"Contrato de Prestação de Serviços Assistenciais a Saúde Pessoa Jurídica"	20 de outubro de 1997 e seus aditamentos
Centro Paulista de Oncologia S.A.	Sul América Companhia de Seguro Saúde S.A.	"Termo de Referenciamento"	29 de junho de 2005 e seus aditamentos

* * * * *





INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

ANEXO II

CONTAS VINCULADAS E CONTAS MOVIMENTO

Titular	Banco	Conta Vinculada		Conta Movimento	
		Agência	Conta	Agência	Conta Movimento
Oncoclinicas do Brasil Serviços Médicos S.A.	Itaú Unibanco S.A.	8541	23155-4	1403	05116-0
Oncocentro Oncologia Clínica e Medicina Interna de Minas Gerais S.A.	Itaú Unibanco S.A.	8541	23151-3	0700	03448-1
Onco Clínica Recife Ltda.	Itaú Unibanco S.A.	8541	23152-1	1403	12640-0
Oncoclinicas Salvador S.A.	Itaú Unibanco S.A.	8541	23156-2	1403	11758-1
Centro de Quimioterapia Oncoclinicas Ltda.	Itaú Unibanco S.A.	8541	25172-7	1403	20007-2
Centro Paulista de Oncologia S.A.	Itaú Unibanco S.A.	8541	26817-6	0196	19832-9

* * * * *

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Peçote, Juiz de Paz
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

17 MAIO 2016

MICROFILMAGEM
1931916



AV. 12 09 0 4 5



AV. 1209045



Ofício de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

17 MAIO 2016

MICROFILMAGEM

1931916

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

ANEXO III

MODELO DE NOTIFICAÇÃO OU AUTORIZAÇÃO
AOS DEVEDORES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

(Local), (data).

(Contratante)

(Endereço)

(CEP) (Cidade, UF)

Prezados Senhores:

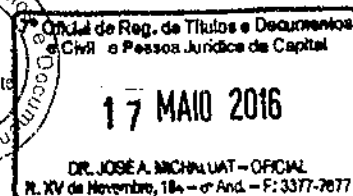
(Serve a presente para informar a V.Sas. que cedemos fiduciariamente a totalidade dos direitos creditórios de nossa titularidade decorrentes do *(indicar o Contrato Objeto da Cessão Fiduciária)*, celebrado em *(indicar data)*, e seus aditamentos ("Contrato"), em garantia das obrigações decorrentes das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da quinta emissão de Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. ("Oncoclínicas"), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 23 de abril de 2015, entre a Oncoclínicas, Oncocentro Oncologia Clínica e Medicina Interna de Minas Gerais S.A., Onco Clínica Recife Ltda. *(nova denominação social de Onco-Clínica Ltda.)*, Oncoclínicas Salvador S.A., Centro de Quimioterapia Oncoclínicas Ltda., Centro Paulista de Oncologia S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário"), e seus aditamentos.)¹

{OU}

(Serve a presente para informar a V.Sas. que pretendemos ceder fiduciariamente a totalidade dos direitos creditórios de nossa titularidade decorrentes do *(indicar o Contrato Objeto da Cessão Fiduciária)*, celebrado em *(indicar data)*, e seus aditamentos ("Contrato"), em garantia das obrigações decorrentes das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da quinta emissão de Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos

¹ Caso a Cessão Fiduciária seja permitida nos termos do respectivo Contrato Objeto da Cessão Fiduciária, mas exija notificação.

AV. 12 09 0 4 5



S.A. ("Oncoclínicas"), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 23 de abril de 2015, entre a Oncoclínicas, Oncocentro Oncologia Clínica e Medicina Interna de Minas Gerais S.A., Onco Clínica Recife Ltda. (*nova denominação social de Onco-Clínica Ltda.*), Oncoclínicas Salvador S.A., Centro de Quimioterapia Oncoclínicas Ltda., Centro Paulista de Oncologia S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário"), e seus aditamentos, e, dessa forma, solicitamos a V.Sas. seu consentimento para a realização de tal cessão fiduciária.)²

Dessa forma, instruímos V.Sas. a efetuar o pagamento de todos os valores devidos por V.Sas. nos termos do Contrato exclusivamente por meio de depósito na conta vinculada de nossa titularidade n.º (*), mantida na agência n.º (*) do Banco Depositário.

As disposições previstas nesta notificação se sobrepõem a qualquer disposição prevista no Contrato e/ou qualquer notificação enviada anteriormente.

Esta notificação e as disposições nela contidas são feitas a V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas, no todo ou em parte, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,
(*Outorgante*)

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(De acordo:

(*Contratante*)

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:)³

² Caso a Cessão Fiduciária não seja permitida nos termos do respectivo Contrato Objeto da Cessão Fiduciária.

³ Caso a Cessão Fiduciária não seja permitida nos termos do respectivo Contrato Objeto da Cessão Fiduciária.



AV. 1209045



2º Oficial do Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

17 MAIO 2016

MICROFILMAGEM

1931916

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

ANEXO IV

MODELO DE NOTIFICAÇÃO
ÀS SOCIEDADES DO CONGLOMERADO ECONÔMICO DO BANCO DEPOSITÁRIO

(Local), (data).

(Sociedade do Conglomerado Econômico do Banco Depositário)

(Endereço)

(CEP) (Cidade), (UF)

At.: (•)

Prezados Senhores:

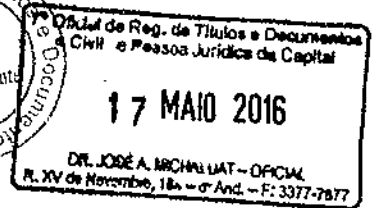
Serve a presente para informar a V.Sas. que, em garantia das obrigações decorrentes da quinta emissão de debêntures de Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. ("Oncoclínicas"), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 23 de abril de 2015, entre a Oncoclínicas, Oncocentro Oncologia Clínica e Medicina Interna de Minas Gerais S.A., Onco Clínica Recife Ltda. (*nova denominação social de Onco-Clínica Ltda.*), Oncoclínicas Salvador S.A., Centro de Quimioterapia Oncoclínicas Ltda., Centro Paulista de Oncologia S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário"), e seus aditamentos, cedemos fiduciariamente a totalidade dos direitos creditórios de nossa titularidade, presentes e futuros, decorrentes do (*descrever especificamente o Investimento Permitido realizado*) ("Investimento Permitido").

Dessa forma, instruímos V.Sas. a efetuar o pagamento de todos os valores devidos por V.Sas. nos termos do Investimento Permitido exclusivamente por meio de depósito na conta vinculada de nossa titularidade n.º (•), mantida na agência n.º (•) do Banco Depositário.

As disposições previstas nesta notificação se sobrepõem a qualquer disposição prevista em qualquer documento relacionado ao Investimento Permitido e/ou qualquer notificação enviada anteriormente.

Esta notificação e as disposições nela contidas são feitas a V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas, no todo ou em parte, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário.

AV. 12 09 0 4 5



Atenciosamente,
(Outorgante)

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

AV. 1209045



7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DE JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL

17 MAIO 2016

MICROFILMAGEM

1931916

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

(Local), (data).

Planner Trustee D.T.V.M. Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar
04538-132 São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Prezados Senhores:

Fazemos referência à Cláusula 3.2.1 do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 23 de abril de 2015, entre Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A., Oncocentro Oncologia Clínica e Medicina Interna de Minas Gerais S.A., Onco Clínica Recife Ltda. (*nova denominação social de Onco-Clínica Ltda.*), Oncoclínicas Salvador S.A., Centro de Quimioterapia Oncoclínicas Ltda., Centro Paulista de Oncologia S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itaú Unibanco S.A., e seus aditamentos ("Contrato de Cessão Fiduciária"), para:

- (i) declarar que os direitos creditórios apresentados com esta declaração atendem aos Critérios de Elegibilidade; e
- (ii) declarar que os signatários deste documento estão devidamente autorizados para tanto.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste documento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

Atenciosamente,
(Outorgante(s))

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____



AV. 1209045



7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Cível de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

17 MAIO 2016

MICROFILMAGEM

1931916

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

ANEXO VI

MODELO DE ADITAMENTO

(•) ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

Celebram este "(•) Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" ("Aditamento"):

I. como outorgantes:

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno 6594, Salas 501, 502, 601 e 602, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 12.104.241/0001-60, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

ONCOCENTRO ONCOLOGIA CLÍNICA E MEDICINA INTERNA DE MINAS GERAIS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Juiz de Fora 941 e 953, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.455.510/0001-84, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Oncocentro");

ONCO CLÍNICA RECIFE LTDA. (nova denominação social de Onco-Clínica Ltda.), sociedade limitada com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua José de Alencar 935, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.018.718/0001-30, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Onco Clínica");

ONCOCLÍNICAS SALVADOR S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Praça Conselheiro Almeida Couto 500, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.433.593/0001-10, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Oncoclínicas Salvador"); e

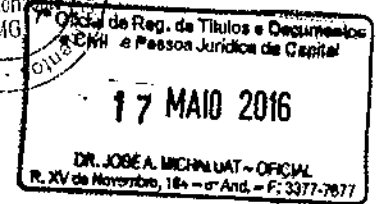
CENTRO DE QUIMIOTERAPIA ONCOCLÍNICAS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mostadeiro 157, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.179.461/0001-80, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Centro de Quimioterapia"); e

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

AV. 1209045



CENTRO PAULISTA DE ONCOLOGIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4300, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.164.662/0001-09, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Centro Paulista", e, em conjunto com a Oncocentro, a Onco Clínica, a Oncoclínicas Salvador e a Centro de Quimioterapia, "Outorgantes Controladas", quando referidas coletivamente, e "Outorgante Controlada", quando referidas individualmente, e as Outorgantes Controladas, em conjunto com a Companhia, "Outorgantes", quando referidas coletivamente, e "Outorgante", quando referidas individualmente);

- II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando os outorgados, ou seja, os titulares das Debêntures ("Debenturistas");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

- III. como banco depositário:

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Banco Depositário");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 23 de abril de 2015, conforme aditado em 25 de junho de 2015 e em 1º de abril de 2016, entre as Outorgantes, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, e seus aditamentos ("Contrato"), o qual é parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.)

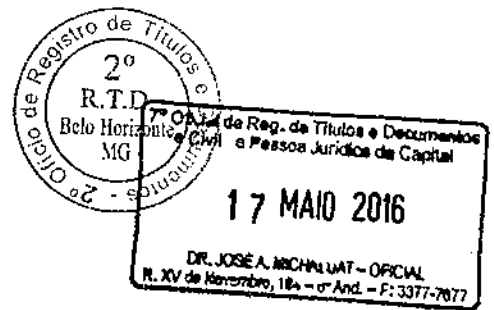
CONSIDERANDO QUE:

- (A) as partes celebraram o Contrato; e
(B) em decorrência da obrigação prevista no Contrato, as partes desejam substituir o Anexo I ao Contrato;

RESOLVEM celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ADITAMENTO

- 1.1 Tendo em vista o exposto nos Considerandos acima e em atendimento ao disposto no Contrato, as partes, por este ato, aditam o Anexo I ao Contrato, que passa(m) a ter a redação do Anexo I a este Aditamento.



- 1.2 As Outorgantes, de forma solidária, se obrigam, às suas expensas, a observar as disposições da Cláusula 2 do Contrato.

2. DECLARAÇÕES DAS OUTORGANTES

- 2.1 As Outorgantes, de forma solidária, neste ato, prestam, neste Aditamento, as mesmas declarações prestadas nos termos do Contrato.

3. RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

- 3.1 Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato não alteradas por este Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

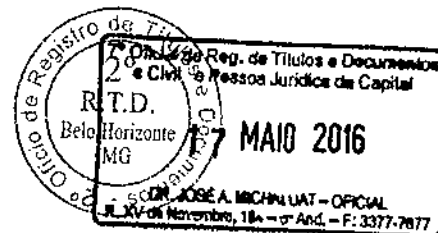
- 4.1 Os documentos anexos a este Aditamento constituem parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.
- 4.2 Este Aditamento constitui parte integrante, complementar e inseparável dos Documentos das Obrigações Garantidas, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.
- 4.3 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 4.4 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 4.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 4.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 4.7 As Outorgantes obrigam-se, como condição deste Aditamento, no que lhes disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Banco Depositário, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Aditamento.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

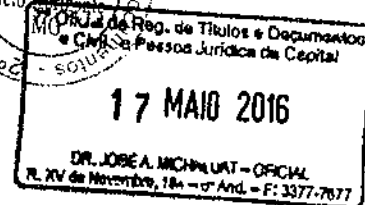


- 4.8 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pelas Outorgantes no cumprimento de suas obrigações previstas neste Aditamento e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas será de inteira responsabilidade das Outorgantes, não cabendo ao Agente Fiduciário, ao Banco Depositário e/ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 4.9 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, pelo Banco Depositário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Cessão Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário, do Banco Depositário e/ou dos Debenturistas previstos neste Aditamento, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral das Outorgantes, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário, ao Banco Depositário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes.
- 4.10 Qualquer importância devida ao Agente Fiduciário, ao Banco Depositário e/ou aos Debenturistas nos termos deste Aditamento deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas, vedada qualquer forma de compensação por parte das Outorgantes.
- 4.11 As partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 4.12 Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 4.13 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Aditamento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

5. LEI DE REGÊNCIA

- 5.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

AV. 12 09 0 4 5



6. FORO

- 6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em (•) (•) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Belo Horizonte, *(data)*.

(As assinaturas seguem nas (•) (•) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Inserir assinaturas.)

(Inserir Anexo(s).)

[Handwritten signatures and initials]

AV. 12 09 0 4 5



7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

17 MAIO 2016

MICROFILMAGEM
1931916

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DAS OUTORGANTES CONTROLADAS

(Local), (data).

Planner Trustee D.T.V.M. Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar
04538-132 São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Prezados Senhores:

Fazemos referência à Cláusula 6.1, inciso XIII, alínea (b), item (viii), do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 23 de abril de 2015, entre Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A., Oncocentro Oncologia Clínica e Medicina Interna de Minas Gerais S.A., Onco Clínica Recife Ltda. (*nova denominação social de Onco-Clinica Ltda.*), Oncoclínicas Salvador S.A., Centro de Quimioterapia Oncoclínicas Ltda., Centro Paulista de Oncologia S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itaú Unibanco S.A., e seus aditamentos ("Contrato de Cessão Fiduciária"), para:

- (iii) comunicar que foi celebrado (*descrever objeto do aditamento ou alteração dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou dos direitos a estes inerentes*) ("Alteração");
- (iv) encaminhar a versão assinada do instrumento que reflete a Alteração assinada;
- (v) declarar que a Alteração atende, cumulativamente, aos requisitos da Cláusula 6.1, inciso XIII, alínea (b), do Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (vi) declarar que os signatários deste documento estão devidamente autorizados para tanto.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste documento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

M

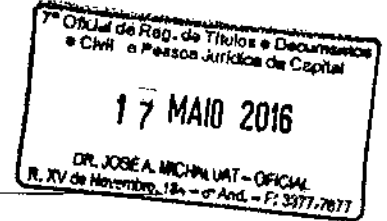
N

Z

AV. 12 09 0 4 5



Atenciosamente,
(Outorgante(s) Controlada)"



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

2º RTD - BH
Final do(s) anexo(s) com 12 laudas.